



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI No. 312/2006

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às Entidades que especifica e da outras providências, nos termos do Art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, no valor de R\$ 118,10 (Cento e Dezoito Reais e Dez Centavos), por turma, que esteja em funcionamento nas entidades conveniadas abaixo discriminadas.

NO de ordem	NOME DA ENTIDADE	Valor em R\$
01	ASEOCIAÇÃO ARTESANATO ARAÇÁ	1.961,40
02	CRECHE COMUNIDADE INFANTIL QUEM ACOLHE O MENOR	832,93
03	CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO	1.934,54
04	CRÉCHE COMUNITÁRIA O MUNDO DA CRIANÇA	665,87
05	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE	236,20
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO SANTO ANTÔNIO	354,30
07	ABSOCIAÇÃO DE MULHERES DO LOTEAMENTO SANTANA	236,20
08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II	236,20
09	ABSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTANA E CAMPO ALEGRE	236,20
10	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DE SANTA	236,20
11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CÉU AZUL E ADJACÊNCIAS	354,30
12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS ESTADOS	472,40
13	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO AREINHA	354,30
14	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DAS PEDREIRAS (AMOVAPE)	354,30
15	CONS.ELHO DE MORADORES DO GLEBA (CONHECIDO COMO PAULO AFONSO)	472,40
16	CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO	354,30



17	CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO AÇUDE TIMBI	
18	CONSELHO DE MORADORES RURAL DA COMUNIDADE BORRALHO E ADJACÊNCIAS	354,30
19	CLUBE DE MÃES ARCO-ÍRIS DO BAIRRO DOS ESTADOS	472,40

Parágrafo Único - Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º - Para atender às despesas provenientes da execução do Art. 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal 2007.

Art. 3º - Para viabilizar a implementação das parcerias, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especialidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnicopedagógico nos termos da Lei Municipal nº, 092/2000 e ao Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente o acompanhamento da execução dos convênios.

Art. 5º - É vedada a transferência de recursos públicos a qualquer título, para instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2007 com relação às associações e ao dia 02 (dois) de janeiro de 2007 com relação às creches, que funcionam em tempo integral, nominadas nos itens de 2/4, tendo em vista que, as mesmas iniciam suas atividades no dia 02 (dois) de janeiro de cada ano, revegando-se disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de Dezembro de 2006.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS

Prefeito